



<http://doi.org/10.7213/2318-8065.05.02.p138-157>

Um vírus que mata, “e daí”? o jejum religioso como proposta para enfrentar a pandemia

A killer virus, "so what?" religious fasting as a proposal to face the pandemic

Sarah Francine Schreiner*
Mateus Gruber**

Resumo

A construção principiologicamente-valorativa da Constituição Federal brasileira preocupa-se com direitos relacionados diretamente a pressupostos de direitos humanos, e tem por fundamento de Estado a dignidade da pessoa humana. O Brasil enquanto estado democrático de direito, funda-se na pluralidade política, e objetiva a construção de uma sociedade sem preconceitos, o que desemboca no exercício pleno das liberdades, dentre elas a liberdade religiosa, em que pese, o Estado brasileiro ser laico, no sentido de não utilizar parâmetros religiosos para sua autodeterminação, esta resultante da soberania estatal. Com o surgimento do novo coronavírus, causador da doença Covid-19, que colocou o mundo em quarentena, há um desafio ao Estado em termos de saúde pública. O Estado brasileiro, assim, encontra-se neste contexto de crise, e a partir da existência de fundamentos constitucionais significativos, a inquietude do estudo envolve questionar se a conduta presidencial do atual governo em relação à sugestão de práticas religiosas no combate ao COVID-19 eventualmente comprometer a laicidade do estado. Os objetivos da pesquisa envolvem diferenciar Estado laico de Estado secular e Estado laicista; verificar a posição da bancada religiosa no Congresso referente a temas de ordem geral; e, por fim, verificar a influência religiosa nas decisões do executivo concernentes às políticas de saúde pública relacionadas ao COVID-19 no Brasil. O método de investigação é o bibliográfico, desenvolvido a partir de textos científicos para apresentar as diferenças conceituais definidas como objetivos de pesquisa. Utiliza-se também informações publicadas em sites oficiais do governo brasileiro. Os resultados apontam influência religiosa nos assuntos estatais, o que indica eventual comprometimento do princípio da laicidade do estado.

Palavras-chave: Direitos humanos. Estado laico. Democracia. Covid-19. Necropolítica.

* Advogada, Professora do curso de Direito da Univille campus São Bento do Sul, participante do grupo de estudos do NEADH (Núcleo de Estudos e Atividades em Direitos Humanos) da Univille - SBS, Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas (PUC-PR) - bolsista CAPES. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0511-2151>. Contato: sarahfrancine@yahoo.com.br.

** Graduando em Direito na Universidade da Região de Joinville - Univille. Participante do grupo de estudos do Núcleo de Estudos e Atividades em Direitos Humanos – NEADH. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9342-0044>. Contato: mateus.gruber@gmail.com.



Abstract

The principled-evaluative construction of the Brazilian Federal Constitution is concerned with rights directly related to human rights issues, and the human being dignity is the foundation of the State. Brazil, as a democratic state of law, is based on political plurality and aims to build a society without prejudice, which leads to the full exercise of freedoms, including religious freedom, despite of the fact that the Brazilian State is secular, in the way of using no religious parameters for its self-determination, that results from state sovereignty. With the emergence of the new coronavirus, which causes Covid-19 disease, the world was set in quarantine and a challenge emerged to the State in terms of public health. The Brazilian State, therefore, finds itself in this crisis' context, and from the existence of significant constitutional foundations, the concern of the study involves inquiring whether the presidential management of the current government in relation to suggesting religious practices in the campaign against COVID-19 eventually pledges the laic State principle. This research aims to explore the difference among laic state, secular state and laicist state; to verify the position of the religious bench in Congress regarding general issues; and, finally, to verify the religious influence in the executive's decisions concerning public health policies related to COVID-19 in Brazil. The research method is the bibliographic, developed from academic texts to present the conceptual differences defined in the research goals. Public information available on official websites of the Brazilian government is also used. The results point to a religious influence on state affairs, which indicates a possible pledge of the state's secular principle.

Keywords: Human rights. Laic State. Democracy. Covid-19. Necropolitics.

Introdução

O ano de 1988 foi um marco para a garantia dos direitos humanos no Brasil. Após o fim do regime ditatorial que vigeu no país até 1985, período em que o ser humano era violentado frequentemente pelo próprio Estado, a Constituição Cidadã trouxe garantias para a proteção da pessoa.

O Estado Democrático de Direito foi instituído, conforme preceito constante no preâmbulo da Constituição de 1988, para “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos”¹, que busca a fraternidade, a pluralidade e uma sociedade sem preconceitos.

Sendo estes os objetivos a serem alcançados pela Constituição vigente, percebe-se o elevado grau de abstração dos preceitos constitucionais, o que denota o caráter principiológico da Magna Carta. Essa natureza da norma constitucional tem a função de norte interpretativo para os julgadores e como diretriz legislativa para os parlamentares (MORAES *et al.*, 2018).

Dentro desse sistema, a dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição, é considerado um supra princípio. Para Nunes (2018, p. 68), “é ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais”. Em outras palavras, o ordenamento jurídico pátrio deve ser elaborado, interpretado e aplicado de acordo com os parâmetros capazes de promover a materialização dos direitos humanos.

Para o professor constitucionalista José Afonso da Silva, o Estado Democrático de Direito supera a ideia de Estado Capitalista e se configura em um novo Estado, que busca promover a justiça social. Assim, “o Estado de Direito, na atualidade, deixou de ser formal, neutro e individualista, para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma dogmática e pretende realizar a justiça social” (SILVA, 2017, p. 117). Não é suficiente, pois, apenas o direito à saúde, educação, liberdade. É necessário que o Estado promova o próprio bem da vida e que possibilite à sociedade condições de acesso a esses bens.

Ademais, a materialização dos direitos inerentes à pessoa o Estado deve abranger toda a pluralidade cultural, étnica, sexual e de crenças que compõem a estrutura da sociedade brasileira. É proscrito qualquer tipo de discriminação do Estado ao resguardar proteção aos direitos de cada segmento social. Desta forma:

[...] para que o Estado tenha condições de garantir este respeito à diversidade e às diferentes convicções no seu mais amplo sentido, é necessário que o próprio Estado tenha liberdade para exercer seu papel sem nenhum tipo de influência ou dominação de uma determinada convicção particular sobre as instituições públicas (RAYMUNDO; MARTINEZ, 2010, p. 180).

Neste diapasão, oportuna é a análise da laicidade do Estado no tratamento de questões públicas, como na área da saúde. Diante da crise decorrente do COVID-19, tem-se questionado a posição do Estado quanto às ideias de caráter religioso no combate do vírus na área da saúde pública. A eventual parcialidade pode afrontar o princípio do Estado laico, ratificado na Constituição Brasileira de 1988.

O contexto de crise no Brasil provocada pela pandemia é agravada pela divulgação de informações falsas e pela negação às orientações científicas. Isso corrobora para o enfraquecimento das instituições e fazem com que as pessoas formem opiniões baseadas nas crenças e emoções em detrimento considerar fatos objetivos (HENRIQUES; VASCONCELOS, 2020). Assim, a inquietude deste

¹ BRASIL, Constituição (1988).

trabalho envolve o questionamento quanto a sugestão presidencial do atual governo de adotar práticas religiosas como forma de combater o COVID-19 e se, eventualmente, essa conduta compromete a laicidade do estado brasileiro. Para tanto, os objetivos do estudo envolvem diferenciar Estado laico de Estado secular e Estado laicista; verificar a posição da bancada religiosa no Congresso referente a temas de ordem geral; e, por fim, verificar a influência religiosa nas decisões do executivo concernentes às políticas de saúde pública relacionadas ao COVID-19 no Brasil.

A investigação segue o método bibliográfico. Desenvolve-se o tema a partir de livros e artigos científicos para conceituar e apresentar as diferenças conceituais definidas como objetivos de pesquisa. Utiliza-se também dados de pesquisa de opinião relacionada ao tema deste artigo, divulgadas em meio eletrônico. Vale-se de informações oficiais extraídas dos sites do Planalto² e do Congresso Nacional³.

A sociedade passa por profundas transformações nos mais diferentes âmbitos e dimensões da vida social. Política e sociedade, economia e cultura experimentam mudanças que, com inusitada intensidade, manifestam a especificidade de cada dimensão assim como suas interações e sobreposições. Da ampla gama de novos processos que se verificam nos cenários locais, regionais e globais, aqueles que acompanham ao fenômeno religioso tem adquirido uma crescente centralidade (LIWERANT, 2008). Neste sentido, justifica-se a relevância deste estudo, visto que:

La sorprendente visibilidad y relevancia que la religión asume hoy contrasta con lo esperado en las previsiones sobre su desarrollo. La teoría clásica de la secularización no sólo llamó la atención sobre la diferenciación estructural y la emancipación de las esferas seculares de las normas e instituciones religiosas en el mundo moderno, sino también predijo la inevitable privatización y desaparición de las religiones. Sin embargo, relevancia y visibilidad parecen hoy desafiar estos diagnósticos, al tiempo que la diferenciación de esferas reclama su permanencia frente a embates que procuran restituir integralidades pasadas (LIWERANT, 2008, p. 59).

A partir de novos movimentos religiosos, encontram-se ascendentes pensamentos contestatórios à teoria da secularização. O constitucionalista Lênio Luiz Streck (2020), por exemplo, afirma que Bolsonaro, presidente da República do Brasil, desseculariza o Estado ao incluir atividades religiosas como sendo de serviço essencial. Neste diapasão, para Ranquetat Junior (2008) o revigoramento dos fundamentos religiosos e a penetração do religioso no espaço público chega a indicar um retorno ao sagrado. Ou seja, um processo de dessecularização.

Isso, necessariamente, conduz a se repensar a secularização, a explorar seus limites e novas dinâmicas, a desprivatização e a repolitização da religião na moral privada, bem como a renormatização da esfera pública, da economia e da política (LIWERANT, 2008). Para tanto, necessário é, pois, definir e verificar as diferenças conceituais entre secularismo, laicidade e laicismo.

Estado secular, laicidade e laicismo: distinção conceitual

A própria concepção teórica de Estado se apresenta de forma conflituosa em sua construção. Problemas referentes ao Estado Liberal, que dá conta de ser o Estado um ente acima das pessoas e da

² BRASIL. Presidente (2019-2022: Jair Messias Bolsonaro). Pronunciamento presidencial por ocasião do COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/vencerem-os-o-virus-afirma-bolsonaro-em-pronunciamento-aos-brasileiros>. Acesso em maio de 2020.

³ BRASIL. Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica. Disponível em: http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53658-integra.pdf. Acesso em maio de 2020.

sociedade em si, permitiram o desenvolvimento de pensamentos críticos a esta visão, como a teoria marxista, e desta última, a gramsciana.

O Estado Liberal tem fundamento na sociabilidade, que a partir da noção de sociedade civil, seria estritamente política, submete as pessoas ao benefício da proteção do Estado desde que sujeitos à lei, ao governante. Sua estrutura se origina contratualmente, já que as pessoas, a fim de evitar sua própria ruína, promovem o surgimento do Estado a partir da reunião dos direitos de cada indivíduo, ao abdicar destes com o objetivo de se abandonar o estado de natureza. Cria-se o Estado como entidade, cuja individualidade distingue-se daquela dos indivíduos que a originou.

As críticas a esta visão individualista do estado, um ente formado a partir de um contrato social, envolvem, na concepção marxista, a criação de um novo binômio, não mais identificado pelos antagonismos do estado de natureza versus a sociedade civil, mas agora percebidos por sociedade civil e sociedade política, asseverando que as pessoas não teriam vivido em um estado de natureza, e que sua sociabilidade não se limita ao viés político (MENDONÇA, 2014).

Explica Mendonça (2014) que a concepção marxista de Estado dá conta de sua estruturação a partir da tomada, por uma determinada coletividade, da propriedade privada, sendo organizado em favor deste grupo, agora privado, através das leis e de outros meios coercitivos, a ocultação de tal apropriação, para garantir sua condição de proprietários e evitar a rebeldia dos despossuídos:

Se existe uma natureza no homem, ela possui um cunho social e, portanto, passível de transformação. Os homens teriam uma sociabilidade própria, que lhes era conferida não por um “contrato”, mas, sim, pelo lugar por eles ocupado no processo de produção e de trabalho onde alguns eram proprietários dos meios de produzir, enquanto outros, não. Os não proprietários, por seu turno, exerciam distintas funções no processo produtivo, como operários, lavradores, etc.. Logo, o que a matriz marxiana apresentou de inovação foi uma visão profundamente histórica e classista da sociedade e dos homens, os quais pertencem, sempre, a certa classe social, inexistindo, assim, individualidades essencialistas e soberanas em “estado de natureza”, fosse este concebido como estado belicoso ou não. A origem do Estado, nessa concepção residiu, justamente, na emergência da propriedade privada, no momento em que uma dada coletividade – ou grupo social – apropriou-se privadamente daquilo que pertencia a todos, subordinando os demais, transformados em força de trabalho (MENDONÇA, 2014, p.31).

Gramsci, por sua vez, ao incorporar aportes do pensamento marxista, renova a partir dele, contestando o Estado como um organismo próprio de um grupo ou classe, registrando-o como representação de “uma expressão universal de toda a sociedade, incorporando até mesmo as demandas e interesses dos grupos subalternos, mesmo que deles extirpando sua lógica própria” (MENDONÇA, 2014, p. 34). Há, pelo pensamento gramsciano, uma reunião entre sociedade política e sociedade civil, que formam o que se denomina “Estado ampliado”:

O Estado em Gramsci adquire uma nova dimensão. Ele o concebe amplo e dilatado, não simplesmente no sentido aumentativo, como um estado grande. O conceito gramsciano de Estado exprime a possibilidade de transformação da sociedade. A “Teoria Ampliada de Estado” de Gramsci fornece elementos para conhecer, dissecar e transformar o Estado, instituição portadora da força e da hegemonia. Tal teoria é uma criativa interpretação do conceito de Estado e uma original construção teórica que nos permite perceber de modo vivo a luta entre os atores sociais pela supremacia que pode ser deduzida como sendo a habilidade, ungida pela hegemonia, de dirigir o Estado. (NOSELLA; DE AZEVEDO, 2012, p. 31).

A sociedade política é aquela formada pela estrutura dos aparelhos governamentais que exercem a organização de grupos confrontantes, e a sociedade civil, se refere ao conjunto de

organismos privados, com adesão voluntária dos que deles participam, como sindicatos, escolas, associações privadas e igrejas (MENDONÇA, 2014).

Em relação ao Estado ampliado:

Estamos sempre no terreno da identificação de Estado e Governo, identificação que é, precisamente, uma reapresentação da forma corporativoeconômica, isto é, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, uma vez que se deve notar que na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção). Numa doutrina do Estado que conceba este como tendencialmente capaz de esgotamento e de dissolução na sociedade regulada, o tema é fundamental. Pode-se imaginar o elemento Estado-coerção em processo de esgotamento à medida que se afirmam elementos cada vez mais conspícuos de sociedade regulada (ou Estado ético, ou sociedade civil) (GRAMSCI, 2017, p. 225).

Impera destacar que dentro do Estado ampliado há espaço para o consenso, não apenas para a coerção, e que desde o registro das formas dominantes de produção, que se formam através de organizações da sociedade civil, e se fazem presentes junto a aparelhos do Estado em si, haverá a hegemonia de um determinado grupo dentro de certo organismo estatal, enquanto os demais também se farão presentes, apresentando uma permanente disputa (MENDONÇA, 2014).

Nesse ponto, a separação entre Estado e religião, que apresenta o ponto de partida para o Estado laico, não envolve sua total desconexão daquele desta, uma vez que a religião contribui, enquanto formadora da sociedade civil, que faz parte da estrutura ampliada do Estado. E do pensamento gramsciano:

Deve-se estudar, a partir deste ponto de vista, a iniciativa jacobina de instituir o culto do “Ser Supremo”, que surge, portanto, como uma tentativa de criar identidade entre Estado e sociedade civil, de unificar ditatorialmente os elementos constitutivos do Estado em sentido orgânico e mais amplo (Estado propriamente dito e sociedade civil), numa desesperada tentativa de dominar toda a vida popular e nacional, mas que surge também como a primeira raiz do moderno Estado laico, independente da Igreja, que procura e encontra em si mesmo, em sua vida complexa, todos os elementos de sua personalidade histórica (GRAMSCI, 2017, p. 225).

A autonomização do poder do Estado frente à influência da religião na sociedade não pode ser determinada como um acontecimento estanque. Isso porque a perda de legitimidade da religião na esfera pública se configurou como resultado de um processo que se intensificou com a modernidade. Esse período fortemente marcado pelo racionalismo se apresenta da seguinte forma:

[...] um modo de pensar que confia o destino da esfera secular dos homens à razão crítica e ao debate e não aos impulsos da fé e às asserções de verdades reveladas. Isto não significa desconsiderar o valor e a relevância de uma fé autêntica, mas atribui à livre consciência do indivíduo a adesão, ou não, a uma religião (LAFER, 2007, p. 1).

É com a modernidade que os valores seculares baseados na razão, e não mais na fé religiosa, se tornam os alicerces para o desenvolvimento do direito, da arte, da cultura, da filosofia, da educação, da medicina e de tantos outros campos da vida social. Em outras palavras isso significa que:

As bases filosóficas da modernidade ocidental revelam uma concepção de mundo e de homem dessacralizadora, profana que contrasta com o universo permeado de forças mágicas, divinas das sociedades tradicionais e primitivas. O desenvolvimento da ciência, da técnica e do

racionalismo faz recuar as concepções sacrais e religiosas do homem e mundo (RANQUETAT JUNIOR, 2008, p.2).

A partir dessa dessacralização da realidade que o século XV anuncia com a modernidade, a Igreja perde poder central e entra em falência. Essa tendência de perda de relevância da religião e dos respectivos pressupostos morais sagrados nas estruturas sociais é que se chama de secularização (SILVA, 2019).

A secularização se configura como um processo oriundo do desenvolvimento teórico e prático de diferenciação das esferas sociais, quais sejam, política, cultural, econômica e científica emancipadas da religião. Ela está intrinsecamente relacionada com a proposta da modernidade, período caracterizado pela promoção de valores sustentados por uma abordagem racional, profana, antropocêntrica e plural (SILVA, 2019).

A partir desses valores seculares surge o Estado laico. No entanto, secularismo e laicidade não se confundem. São processos diferentes:

o processo de secularização contribuiu preponderantemente para autonomia do Estado e da política. A laicidade do Estado, por sua vez, é a ferramenta que aprofunda a emancipação dessa esfera (SILVA, 2019, p. 294).

A laicidade pode ser concebida, num nível estatal, sob o aspecto de ser o Estado neutro em relação à religião e às instituições religiosas, o que representa tratar indistintamente manifestações religiosas, privilegiando a uma ou algumas, ou posicionando-se de forma agressiva ou negativa em relação a outras. Já no âmbito da sociedade civil, a laicidade tem o condão de promover pluralidade e diversidade de perspectivas, por conta do embate de posicionamentos diferentes que existem (PIEPER, 2014).

Ao reconhecer que a sociedade é marcada pela diversidade, a laicidade, na visão de Pieper (2014), coíbe o Estado de assumir função religiosa, e assume a existência de um aspecto produtivo no conflito de interpretações, na medida em que se garanta àqueles que protagonizam tais desacordos a apresentarem melhores argumentos:

Enfim, o âmbito no qual se move acaba por determinar a noção de laicidade. Em termos estatais, não caberia assumir função religiosa. Nesse caso, aplica-se uma noção de laicidade como autonomização das instituições em relação à Igreja. Em segundo lugar, atrelada à sociedade, a laicidade tem o sentido de diversidade de perspectivas. Laicidade não é mais simples abstenção, mas indica o conflito de interpretações no qual a religião é voz social a ser também considerada (PIEPER, 2014, p. 147).

A partir do conceito de laicidade, o Estado deve apresentar uma postura neutra e isenta de posicionamentos condicionados à religião. Além do mais, deve promover, na esfera pública, a incorporação de valores como liberdade de consciência e de crença. Assim:

Um Estado Laico é aquele no qual todas as religiões podem expressar-se livremente, mas o Estado não professa, favorece ou discrimina nenhuma delas. Num Estado Laico garante-se o direito de crer no transcendente ou não. Mais que isso, assegura-se também que as regras válidas para todos e de obediência obrigatória não terão por base as crenças religiosas de um determinado grupo (FIGUEIREDO, 2016, p. 5).

Defender o Estado laico não é sinônimo de defender uma oposição às religiões. Para Figueiredo (2016), defender a laicidade do Estado indica a forma de tratamento de questões sociais a partir de pressupostos desvinculados da religião. Isto quer dizer que direitos não podem ser restringidos com

base em valores religiosos e as convicções religiosas devem ser afastadas quando da formulação e implementação de políticas públicas.

Em uma primeira análise, para Silva (2019), o projeto político de implementação de um Estado laico seria relativamente simples e sem complicações, visto que as perspectivas seculares, comum a todos, estariam garantidos pelo próprio Estado. Assim, estabelecer-se-ia o respeito mútuo entre pessoas de diferentes convicções e garantir-se-ia o direito de manifestá-las. Entretanto, deve-se ressaltar que:

O caráter intrinsecamente conflitivo é adquirido quando instituída em lugares onde há prévia existência de religiões hegemônicas, com significativa influência na construção do Estado e na definição dos valores públicos. A construção do Estado laico e sua relação com a Igreja Católica é identificada como o principal exemplo desse processo de tensão (SILVA, 2019, p. 282).

Diante da perda de influência e espaço na esfera pública, a Igreja reage de forma intensa contra o processo de secularização e ao racionalismo por não se conformar com o enfraquecimento de sua hegemonia (RANQUETAT JUNIOR, 2008). Exemplos da reação ao laicismo e à secularização são os documentos da *Encíclica Quanta Cura* e a *Syllabus* de Pio IX, nos quais se verifica que:

a Igreja Católica condena de forma veemente os “erros modernos”: o laicismo, o racionalismo, o imanentismo, o liberalismo etc. Diante do fortalecimento do anti-clericalismo e do laicismo, o catolicismo se radicaliza e reforça suas posturas tradicionalistas (RANQUETAT JUNIOR, 2008, p. 8).

De acordo com Silva (2019), entre os anos de 1922 a 1939, ganha destaque na consolidação da resistência à laicidade e na moralização dos costumes o Papa Pio XI. O pontífice cunhou os termos laicismo e laicista, que designavam a utilização da estrutura estatal para oprimir a Igreja e, por conseguinte, promover a neutralidade do Estado e garantir as liberdades laicas.

De acordo com Zylbersztajn (2012), o laicismo está relacionado à exclusão da religião da esfera pública de forma mais enfática e generalizada. Assim, não pode haver qualquer tipo de expressão religiosa no ambiente público. Apesar de ser um modelo válido, o laicismo não apresenta o ideal de laicidade. Isso porque o laicismo desconsidera os elementos democráticos da presença do religioso na sociedade. Ou seja, o laicismo rejeita de uma forma extremada a expressão religiosa para além da esfera privada.

Dessa forma, pode-se sintetizar as diferenças entre secularização, laicidade e laicismo apontando que o processo de secularização está relacionado com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas. Ou seja, há o declínio da religião na sociedade moderna bem como a perda de sua influência no papel central e integrador. A laicidade é um fenômeno político que se vincula com a separação entre o poder político das estruturas religiosas. O Estado deve se afirmar na neutralidade frente aos grupos religiosos na esfera pública. Assim, evidencia-se que a secularização apresenta uma dimensão sociocultural enquanto a laicidade revela uma dimensão sócio-política conectada com a relação Estado e religião. O laicismo, por sua vez, é uma forma agressiva de laicidade que busca eliminar a religião da vida social. É, portanto, anticlerical e antirreligioso (RANQUETAT JUNIOR, 2008).

Ainda reforçando o sentido de laicidade:

[...] o traço significativo da laicidade localiza-se no reconhecimento da pluralidade de modos religiosos. Isso leva à necessidade de abstenção por parte do Estado a fim de não favorecer determinados grupos em detrimento de outros. Em outros termos, laicidade não significa a exclusão da religião, mas sua consideração em uma situação de embate entre diversas

interpretações. Nesse embate, o que se veda à religião é a pretensão de considerar-se o único discurso válido, de modo a não levar em conta as demais visões de mundo (PIEPER, 2014, p. 147).

O ideal de laicidade a ser buscado por um Estado democrático, como o brasileiro, deve estar alicerçado na separação do poder político das estruturas religiosas. No entanto, considerando a composição parlamentar no Congresso Nacional é possível vislumbrar com mais propriedade a influência da religião na política brasileira. Para Silva (2017), os limites existentes entre religião e política no Brasil foram precariamente construídos, sem nenhuma demarcação plena ao longo da história. O próximo título explorará o entendimento da bancada evangélica sobre questões de ordem geral sob a perspectiva do princípio da laicidade e como esta posição repercuta na implementação de políticas sobre direitos humanos.

Bancada evangélica no congresso: o conservadorismo como obstáculo para promoção de direitos humanos

A partir da década de 1980 houve o início das manifestações religiosas no espaço político brasileiro. Após o fim do regime ditatorial, o Brasil se preparava para as eleições da Assembleia Nacional Constituinte que seria encarregada de conduzir o processo de redemocratização com elaboração da nova Constituição Federal. Nesse período, várias denominações evangélicas se mobilizavam no desiderato de assegurar uma parcela representativa no quadro de parlamentares que fortalecessem os princípios cristãos e a orientação doutrinária religiosa na política. Essas pautas versavam sobre a união conjugal monogâmica e heterossexual, a proibição do aborto e a defesa da moral sexual (MOURA, 2017).

Nos anos precedentes a esse período, a participação de evangélicos na política era menos expressiva. Isso porque a política era vista como algo "sujo" e "mundano", que afastava os fiéis do Reino de Deus (DIAS, 2017). O abandono da posição apolítica dos evangélicos teve como principal elemento motivador a crise moral. Desta forma:

À medida em que, no final dos anos 1970 e 1980, o abandono do apoliticismo desdobrou-se, evangélicos moralmente conservadores dominaram a estreia dos políticos que se auto identificavam como crentes. Liderados por batistas e assembleianos, esses políticos defendiam a remoralização como seu ponto de entrada no mundo "sujo" da política nacional. Eles supervisionavam o processo pelo qual os *evangélicos* entraram no legislativo nacional, emergindo como a automeada vanguarda da defesa contra a crise moral iminente (COWAN, 2014, p. 109).

A ascensão política dos evangélicos se verificou de forma mais evidente no ano de 1987, cuja presença foi expressiva na Assembleia Nacional Constituinte. Para Dias (2017), esse foi o início de um processo que se consolida em 2003, com a oficialização da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Congresso Nacional.

A FPE é composta por políticos religiosos evangélicos e adeptos às pautas conservadoras cristãs. Essa Frente congrega também a bancada evangélica e políticos que apresentam conexões com os temas defendidos (PY, 2020). Conforme o Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica (2015), este é constituído sob forma de associação civil, de natureza não governamental, sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil. De acordo com Moura (2017, p.28), a FPE foi

instituída com vistas a “intensificar a conexão dos interesses dos parlamentares que se declaravam evangélicos e atuavam no sentido de defesa da moral social e dos bons costumes”.

Noemi Araújo Lopes (2013) aborda a diferenciação conceitual existente entre bancada religiosa e frente parlamentar. A frente parlamentar é um tipo de organização que abrange parlamentares de partidos diferentes com o objetivo de atuar de forma unificada na defesa de interesses comuns. Atuam como um grupo de pressão interna no Congresso. A bancada religiosa é constituída por:

[...] um grupo de deputados e senadores que integram uma legenda, bloco partidário ou Estado. São unidos por interesses partidários e votam conforme o partido. Possuem um caráter mais ideológico e podem ser de cunho formal ou informal (LOPES, 2013, p. 52).

Verifica-se a partir da pauta moralista a pretensão apresentada pela FPE de transferir os valores religiosos da esfera privada para a pública. Desta forma, dispõe o inciso III do art. 2º do Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica (2015):

Art. 2º) São finalidades da Frente Parlamentar Evangélica:

[...]

III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra.

Nesta perspectiva, ao utilizar um discurso abrangente, amplia-se a possibilidade de estabelecer conexões entre os parlamentares e outros setores da sociedade, além de favorecer alianças políticas com os demais segmentos religiosos. Diante disso, as diferenças ideológicas são amenizadas e acarreta um consequente fortalecimento da pauta religiosa na derrota de propostas legislativas contrárias à doutrina cristã (MOURA, 2017). Assim, de acordo com Figueiredo (2016), o fortalecimento dos grupos religiosos é responsável pelas distorções no sistema político representativo, visto que gera uma sobre-representação de alguns grupos políticos e econômicos no Congresso Nacional.

Neste diapasão, há uma disputa pela moralidade pública que encontra na religião as diretrizes para definição dos valores que compõe as pautas moralizadoras. Esse conservadorismo religioso, nos últimos anos, tem revelado como protagonistas os evangélicos pentecostais no domínio da moralidade pública para maior controle dos corpos, dos comportamentos e dos vínculos primários (ALMEIDA, 2017). A representação religiosa da FPE se apresenta como resistência à efetivação de políticas defensoras dos direitos humanos, em que:

O conservadorismo religioso, intolerante e partidariamente organizado, nesse contexto, alia-se aos tradicionais detentores do poder político e passam a bloquear qualquer tentativa de avanço efetivo em direitos humanos, sobretudo, neste caso, nas demandas por reconhecimento, por autonomia das mulheres e igualdade de direitos para a população LGBTT. Instalado nos governos e parlamentos, o poder religioso leva o Estado a relativizar ao máximo o dever constitucional de laicidade, pressionando por recursos públicos e acesso aos meios de comunicação de massa, ao mesmo tempo em que busca subjugar as políticas públicas de saúde, educação e esporte às suas próprias concepções confessionais. (FIGUEIREDO, 2016, p. 3).

A instituição de um Estado laico não é sinônimo de uma postura contrária à religião. Defender a laicidade é defender a separação entre religião e Estado. Ou seja, os valores e a moral religiosa devem ser afastados na formulação e implementação de políticas públicas. Direitos não podem ser restringidos com base em valores religiosos (FIGUEIREDO, 2016). No entanto, percebe-se uma onda conservadora no cenário político brasileiro que:

têm levado a perdas de determinadas conquistas no universo dos direitos construído, principalmente, após a redemocratização. Consolidaram-se nos últimos anos forças que trabalham a favor da contenção, da restrição e do retrocesso de alguns direitos garantidos com a promulgação da Constituição de 1988 (ALMEIDA, 2017, p. 3).

Identifica-se um processo de dessecularização em decorrência do retorno do sagrado ao espaço público. Ademais, aumentou-se a insegurança social pelo fim dos dogmas religiosos, das verdades imutáveis, o que gerou uma busca de sentido para uma sociedade em que tudo é incerto (EMMERICK, 2010).

A eleição de 2018 apresentou de forma mais intensa o conservadorismo político no Brasil, que culminou na eleição de um presidente cujo discurso evidenciou forças que atravessam a conjuntura brasileira. Para Almeida (2017), essas forças são a econômica, moral, securitária e societal, nas quais estão implicados o conservadorismo e valores religiosos. Aborda-se, no título seguinte, as faces do discurso conservador que encontrou a melhor representação na candidatura de Jair Bolsonaro.

O discurso conservador e religioso

O conservadorismo no Brasil aparenta estar acumulando forças na disputa da hegemonia nas relações sociais capitalistas. Uma das expressões deste acontecimento é a ascensão de uma bancada religiosa na estrutura congressista, com atuação na promoção de pautas que representam retrocessos civilizacionais, as quais se apresentam como ameaça aos direitos conquistados desde o fim do Regime Ditatorial de 1964 (SOUZA, 2016).

Vale destacar que esta bancada religiosa é fortemente influenciada pelo evangelicalismo que, explicado por Mariano, busca intervir diretamente a vida social e política, sob o argumento de impedir a completa depravação moral da sociedade:

Para demarcar, reerguer e redefinir as fronteiras que simbolizam e singularizam sua identidade coletiva ou sua distintividade moral e religiosa – ou, nos seus termos, para impedir a completa depravação moral da sociedade e remover todo e qualquer obstáculo à pregação de seus valores e doutrinas –, elegem adversários para combater à medida mesma que os consideram ímpios e lhes atribuem ou neles reconhecem poderes ameaçadores e ofensivos ao evangelho, à moral cristã, à família e à liberdade religiosa. As religiões que prosperam, assim, conseguem fazê-lo não apesar do pluralismo e da diversidade, mas porque se empenham, estrategicamente, em confrontar (e competir com) as forças seculares e religiosas que percebem e identificam como ameaçadoras ou pelas quais se sentem e se acham combatidas e hostilizadas (MARIANO, 2016, p. 721).

Para Almeida (2017), são quatro as linhas de forças presentes na conjuntura brasileira em que conservadorismo e evangélicos estão envolvidos: econômica, moral, securitária e societal. Na primeira linha de força, que refere-se a qual papel deve ter o Estado na economia, a meritocracia desempenha uma posição de destaque. A religião incentiva e valoriza o mérito decorrente do esforço próprio. Desta forma:

[...] o enquadramento do debate público aponta para posições que celebram o esforço e o mérito individuais, e opõe-se, por exemplo, a políticas públicas e sociais de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família dos governos Lula e Dilma. Tal política redistributiva,

assim como outras, é percebida como clientelismo político e forma de acomodação dos pobres para o trabalho (ALMEIDA, 2017, p.13).

Evidencia-se uma postura religiosa de estímulo ao empreendedorismo. A partir desta perspectiva, entende-se que a intervenção do Estado por meio de políticas redistributivas é vista como antinatural e que contribui para a permanência da sociedade na pobreza.

A moralidade e os costumes compõem a segunda linha de força. No campo semântico da moralidade, de acordo com Messenberg (2017), o conservadorismo se apresenta como resistência à expansão dos direitos individuais baseados na secularização e como uma reafirmação da sociedade tradicional envolvendo família, religião e nação. As emissões discursivas abordam de forma extremada conteúdos de natureza homofóbica, sexista, racista e xenófoba. Estas intolerâncias se repetem conforme explica Messenberg (2017, p. 638):

[...] superdimensionamento da criminalidade e da violência no país e a oposição às cotas raciais. Desdobram-se, a partir da primeira, questões relacionadas ao apoio à redução da maioria penal, ao recrudescimento das penas judiciais, à truculência das ações policiais e às críticas à política de direitos humanos, à justiça brasileira e à política do desarmamento. Com relação às cotas raciais, a conexão com outra ideia-força também presente no discurso desses atores é imediatamente observada. Isto é, há a percepção unânime de que as cotas raciais ferem o princípio da meritocracia e acirram o racismo no país.

O conservadorismo dos costumes, em especial aos propagados pela religião, não se restringem ao âmbito privado. Há uma tentativa de alcançar toda a sociedade mediante normas jurídicas com conteúdo da moralidade pública. Em outras palavras:

A religião que parecia ter se restringido à esfera privada e individual pelo processo de secularização reconfigurou-se e atua sobre aquilo que se define como público, mais especificamente as normas em forma de lei ou de costumes (ALMEIDA, 2019, p. 208).

A terceira linha de força está relacionada à questão de segurança do Estado. Nesta linha há uma série de movimentações políticas, demandas coletivas e medidas governamentais que tendem à postura mais repressiva e punitiva por meio dos aparelhos de segurança do Estado. Essa tendência se dá por propostas como a redução da maioria penal, revisão da lei do armamento, e pela política do encarceramento (ALMEIDA, 2019).

Com base na visão maniqueísta⁴ da realidade, o conservadorismo tem definido as características do “inimigo”. Uma vez identificadas essas características no indivíduo, não resta alternativa a não ser o sacrifício destas pessoas para que a ordem ameaçada pela sua presença possa vigorar novamente. Assim, o trabalhador é o bem e o bandido o mal. A partir dessas características, Zaluar (2019, p. 18) afirma que:

convergem numa direção socialmente clara onde estão os homens jovens e pobres, muitos de pele escura, mas não todos, que moram em áreas consideradas mais perigosas, onde acontecem conflitos armados entre membros de organizações ilegais, assim como operações policiais e militares. São eles que, metonimicamente próximos, vão sofrendo um processo claro de estigmatização pela escolha de um bode expiatório considerado como a raiz ou a fonte de todos os problemas da segurança pública: “bandido bom é bandido morto”, leia-se “bandido

⁴ O termo maniqueísta é relativo ao maniqueísmo, entendido como uma forma de pensar o mundo dividido em dois: o mundo do Bem e o do Mal. Essa forma de pensar reduz os fenômenos humanos a uma relação de causa e efeito, certo e errado, é ou não é (LIMA, 2001).

bom da favela (ou da periferia) é bandido morto”. O mal tem de ser completamente destruído, banido da sociedade.

A bancada religiosa se apresenta em posição de auxílio aos interesses dos aparelhos de segurança pública e privada. O conservadorismo religioso, para Almeida (2019), oscila entre resistir às mudanças, principalmente no reconhecimento de famílias heterossexuais, apenas; provocar mudanças regressivas, a exemplo da criminalização do aborto em qualquer situação; e na adesão a certos valores como a exemplo da ética empreendedora e o aumento da violência do Estado.

Por fim, a última linha de força está relacionada à qualidade e intensidade das interações sociais em situação de forte antagonismo político. A situação política brasileira afetou as relações interpessoais de parcela da população. Isso se percebe na cisão entre opiniões e posições políticas e morais, em que “o ódio político se manifestou na estigmatização de políticos a simples eleitores de esquerda e na criminalização dos movimentos sociais (ALMEIDA, 2019).

Complementando, conforme bem registra Mariano:

O antagonismo de grupos evangélicos conservadores à ampliação dos direitos civis de minorias sexuais e a aspectos da cultura secular representa, em boa medida, reação defensiva a um sem-número de mudanças socioculturais, legais e políticas. Reação que, de um lado, pretende proteger a família tradicional, a moralidade cristã, a liberdade religiosa e de expressão. De outro, fundamenta-se na disposição para tentar restaurar uma certa ordem moral e social tradicional, que creem estar sendo destruída pelo ativismo político-ideológico de seus adversários e pela disseminação desenfreada da imoralidade e da corrupção dos costumes pela mídia e até pela “escola com partido”, promotora de ideologias “esquerdopatas”. Daí sua intempestiva reação, em especial, ao incremento da visibilidade pública, da influência e do poder político de grupos e movimentos feministas, LGBTs e defensores dos direitos humanos e da laicidade ou secularidade do Estado na elaboração e implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, cultura, educação (2016, p. 723).

A tendência conservadora encontrou na candidatura de Jair Messias Bolsonaro a melhor representação, que o favoreceu no resultado da eleição à presidência da República Federativa do Brasil de 2018. A partir das características conservadora e religiosa de Jair Bolsonaro, analisa-se, no próximo título, a postura presidencial no âmbito de políticas públicas de saúde no tratamento ao COVID-19.

Práticas religiosas e saúde pública: comportamento do presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro no tratamento do covid-19

A COVID-19 foi descoberta em dezembro de 2019 na China (BRASIL, 2020). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a situação se configurava como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em março de 2020, que constituía uma pandemia. No Brasil verificou-se que:

[...] o Ministério da Saúde (MS) atuou imediatamente, a partir da detecção dos rumores sobre a doença emergente. Em 22 de janeiro, foi acionado o Centro de Operações de Emergência (COE) do Ministério da Saúde, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), para harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e o monitoramento da situação epidemiológica. Houve mobilização de vários setores do governo e diversas ações foram implementadas, incluindo a elaboração de um plano de contingência (OLIVEIRA *et al.*, 2020, p. 1).

A COVID-19 é uma doença causada por um vírus que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves (BRASIL, 2020). Conforme dados apresentados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 80% das pessoas infectadas pelo vírus causador da COVID-19 podem apresentar um quadro assintomático, enquanto 20% requerem atendimento hospitalar, dentre os quais 5% apresentam insuficiência respiratória que exige tratamento em Unidade de Terapia Intensiva e 2,3% necessitam de ventilação mecânica (SILVA, 2020).

Dentre as medidas de proteção recomendadas pelo Ministério da Saúde, a restrição de contato pessoal tem sido enfatizada. Entretanto, medidas de isolamento social repercutem negativamente na economia. Conforme notícia divulgada pelo site da Revista Veja, publicação do dia 27 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro, desde o início da recomendação sanitária para manter o distanciamento social, tem criticado as decisões dos governadores de restringir a circulação de pessoas para diminuir o risco de contágio. Isso porque levará a uma retração da economia e aumento do desemprego (ZYLBERKAN, 2020).

No dia 26 de março de 2020, cedendo às pressões da bancada religiosa e em atendimento à vontade do Presidente, o então ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta orientou os Estados a manterem a realização de cultos religiosos, que já haviam sido incluídos no grupo de atividades essenciais pelo decreto nº 10.292 de 25 de março de 2020 (ZYLBERKAN, 2020). Em comento a este decreto, Streck (2020) afirma que a liberdade religiosa não está sendo atingida pela proibição da realização de cultos e missas. Ao incluir a atividade religiosa como serviço social, o presidente da república desseculariza o Estado.

Mesmo diante da tendência de crescimento do número de casos de COVID-19 no Brasil, Jair Bolsonaro defende relativização de quarentena. Haja vista que o isolamento social é uma medida recomendada pelo Ministério da Saúde para diminuir a disseminação do vírus (BRASIL, 2020), o apoio ao governo resta prejudicado por não estimular o distanciamento social. É o que pode ser verificado em pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, publicada em 17 de abril de 2020, na qual se constatou que 79% dos brasileiros são, inclusive, a favor de algum tipo de punição para quem violar regras de isolamento social.

Para retomar o apoio popular perdido pela relativização da quarentena, Jair Bolsonaro apelou para uma postura de cunho fortemente religioso-cristão. Sustentado pela Teologia da Guerra Espiritual, o presidente convoca os cristãos a praticarem o jejum religioso no Domingo de Ramos (05 de abril) para que Deus livre o Brasil da praga do COVID-19 (ALEXANDRE, 2020).

A Teologia da Guerra Espiritual defende que a evangelização é uma luta contra o demônio, o qual estaria presente em qualquer mal que é feito e sofrido (MARIZ, 1999). Para Duarte (2018), a batalha espiritual contra o diabo ganha maior dimensão quando o demônio é visto como portador e responsável por todos os males que acometem a humanidade. Assim, as pessoas encontram na religião um espaço sagrado de cura. No entanto, ao mesmo tempo em que a crença conforta muitos brasileiros, também os deixam expostos aos riscos letais da pandemia.

A adesão à teologia da batalha espiritual é interpretada como uma reação da população excluída pela modernidade. Essa exclusão é verificada, por exemplo, nas situações em que as pessoas não têm acesso à educação que os integre com as categorias racionais da forma de pensar moderna. Essa exclusão limita a intelectualidade das pessoas e explica a adesão à cosmovisão mágica da guerra espiritual. Esta teologia acaba, pois, na luta contra o demônio, por alienar as pessoas ao desviar a atenção do verdadeiro inimigo (MARIZ, 1999).

Jair Bolsonaro adota uma postura negacionista quanto à gravidade do novo coronavírus. No dia 24 de março, emitiu um pronunciamento no qual declarou:

Pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria. Ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho. (...) Algumas poucas autoridades, estaduais e municipais, devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento do comércio e o confinamento em massa (BRASIL, 2020).

Diante deste pronunciamento verifica-se que a expressão máxima de soberania do Estado reside no poder de determinar quem pode viver (os jovens) e quem deve morrer (os idosos) (SILVA; PIRES; PEREIRA, 2020).

Esta postura traduz o conceito de necropolítica desenvolvido pelo camaronês Achille Mbembe (2018, p. 5), segundo o qual “expressão máxima de soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, ou seja, “ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como implantação e manifestação de poder”.

O vírus e a doença por ele provocada não afetam todas as pessoas de forma igual, seja pelo Estado priorizar o tratamento de pessoas mais jovens, seja por deixar os mais vulneráveis padecerem. As pessoas são afetadas de formas diferentes conforme o espaço público das metrópoles que ocupam. A população mais pobre é a que está mais vulnerável à doença pela maior exposição ao risco de contágio, pelas condições de lotação de suas moradias e pelo adensamento populacional nas favelas e cortiços (PASSOS, 2020).

Tem-se um Estado descomprometido com a proteção da vida, que pretere zelar pela economia ao promover a saúde pública. Percebe-se, pois, que o Estado faz com que condições mortíferas se expandam e produzam o extermínio daqueles que podem ser descartados. Isso pode ser percebido, por exemplo:

[...] nas favelas e comunidades do Rio de Janeiro, nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras. Não há nenhum tipo de serviço de inteligência, de combate à criminalidade. O que se tem, no liberalismo letal, é a perseguição daqueles considerados perigosos, tanto do ponto de vista de classe, gênero, geração (os velhos) e raça/etnia quanto ideológico; são aqueles que não têm valor e podem de ser descartados (SILVA; PIRES; PEREIRA, 2020, p. 7).

A partir do elo existente entre o processo de segregação socioespacial e as transformações urbanas, sejam demográficas e/ou econômicas, fica demonstrado a natureza estrutural do processo de fragmentação do espaço urbano, onde se criam locais em que a pobreza e a exclusão social compõem um ambiente favorável para a expansão da pandemia. Isto se verifica pelo fato de que, apesar da doença COVID-19 ter se manifestado primeiro nas regiões centrais das metrópoles cujos moradores possuem melhores condições de vida, a população das áreas mais pobres foi atingida rapidamente, com efeitos que tendem a ser devastadores (PASSOS, 2020).

Esses são os efeitos experimentados pelo estilo de governo pautado no neoliberalismo, que vem se consolidando a partir dos anos 1990. De acordo com a lógica neoliberal, o mercado governa e dirige os destinos da sociedade conforme a adequação às necessidades da acumulação de capital. Este novo estilo de governar, denominado de biopolítica, em que o poder político é exercido sobre todos os aspectos da vida humana, opera com dificuldades, que são agravadas em casos de problemas multidimensionais, a exemplo da crise de 2008 e com a pandemia do COVID-19 (PASSOS, 2020).

Desta forma, Silva, Pires e Pereira (2020) esclarecem que a atual tragédia não é causada pelo coronavírus. A pandemia apenas a explicita e amplifica de forma exponencial. Em comparação com países como Suécia e Dinamarca, que apresentam índices de trabalho informal menores, as pessoas cumprem o isolamento social e continuam sendo remuneradas, além das verbas destinadas ao serviço público de saúde serem ampliadas.

Considerações finais

A laicidade do Estado é posta como condição de governo de um Estado plural e democrático. Os governantes devem fundamentar a elaboração de políticas públicas no conhecimento científico e não na mística religiosa. A discussão sobre a influência exercida pela bancada religiosa na elaboração de políticas públicas no Brasil tornou-se relevante diante dos entraves encontrados para a materialização de direitos humanos.

Mesmo que a moral religiosa não possa fundamentar a elaboração de políticas públicas, evidencia-se a influência do religioso na política. O Estado Ampliado de Gramsci é formado pela sociedade política, com toda a estrutura dos aparelhos governamentais, e pela sociedade civil, da qual as instituições religiosas são integrantes. Assim, as igrejas são integrantes do Estado e interferem na construção da sociedade política.

Nesse contexto, a laicidade do Estado deve assegurar a separação entre o Estado e as religiões como forma de eliminar qualquer obstáculo na promoção dos direitos inerentes à todas as pessoas.

Nenhum direito pode ser restringido pelo Estado com fundamento em valores religiosos. Entretanto, percebe-se que o conservadorismo religioso estruturado partidariamente e detentor de expressiva representação no Congresso Nacional obsta o avanço de direitos humanos de grupos que demandam reconhecimento. É o caso de pessoas pertencentes à população LGBTQI+. Assim, as políticas públicas ficam subjugadas pelo poder religioso, que impõem a moral da religião como parâmetro para promoção de diretrizes nas áreas de saúde, educação e cultura. Evidencia-se que os efeitos da interação entre religião e política compromete o caráter laico do Estado brasileiro quando, por exemplo, há a negação do conhecimento científico e a exaltação de condutas religiosas no combate às doenças.

Verifica-se um momento de negação da ciência e de desvalorização dos direitos humanos quando o presidente do Brasil Jair Bolsonaro emite pronunciamento que ignora a gravidade do COVID-19. No dia 24 de maio de 2020 o Brasil registra 363.211 casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e 22.666 óbitos. Diante destes dados, é inaceitável qualquer argumento que intente abrandar a letalidade do vírus, visto que não se trata de apenas uma “gripezinha”, conforme afirmou Jair Bolsonaro. Mas, “e daí?”, disse o presidente (CHAIB, CARVALHO, 2020). Essa indiferença com as mortes de brasileiros fica mais evidente neste momento de pandemia. Mas está presente também quando o Estado reduz verbas destinadas a pesquisas e ao Sistema Único de Saúde, como acontece com a Emenda Constitucional (EC) nº 95, que proíbe o aumento de recursos para a saúde, a educação e a previdência.

Dessa forma, o Estado promove a expansão de condições mortíferas à determinados grupos da sociedade, compostos majoritariamente por moradores das favelas e pela periferia das grandes cidades. Estas são as pessoas consideradas “descartáveis” em um Estado necropolítico.

Diante do exposto, verifica-se que o Estado material de Direito, tal como preconizado por Silva (2017), exige que se promova o diálogo entre congressistas conservadores com os segmentos da sociedade que buscam o reconhecimento de direitos, os quais são negados por afrontarem a moral religiosa. A partir dessa discussão, espera-se que as diferenças sejam entendidas e respeitadas.

Referências

ALMEIDA, Ronaldo de. **A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo**. Cad. Pagu, Campinas, n. 50, e175001, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000200302&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

ALMEIDA, Ronaldo de. **Bolsonaro Presidente: Conservadorismo, Evangelismo e a Crise Brasileira**. CEBRAP, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, abril de 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002019000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

ALEXANDRE, Matheus. **Os evangélicos brasileiros e a pandemia: Deus vs Diabo**. Justificando, abril de 2020. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/04/17/os-evangelicos-brasileiros-e-a-pandemia-deus-vs-diabo/>>. Acesso em maio de 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federal do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – 51 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.292-de-25-de-marco-de-2020-249807965>>. Acesso em maio de 2020.

BRASIL. **Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica**. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53658-integra.pdf>. Acesso em maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que é COVID-19**. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso em maio de 2020.

BRASIL. Presidente (2019-2022: Jair Messias Bolsonaro). **Pronunciamento presidencial por ocasião do COVID-19**. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/venceremos-o-virus-afirma-bolsonaro-em-pronunciamento-aos-brasileiros>>. Acesso em maio de 2020.

CHAIB, Julia; TURTELLI, Daniel. **'E daí? Lamento, quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre recorde de mortos por coronavírus**. Folha de São Paulo, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-recorde-de-mortos-por-coronavirus.shtml?origin=folha>>. Acesso em maio de 2020.

COWAN, Benjamin Arthur. **"Nosso Terreno" crise moral, política evangélica e a formação da 'Nova Direita' brasileira**. Belo Horizonte, v. 30, n. 52, p. 101-125, abril de 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752014000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em abril de 2020.

DATAFOLHA. **Opinião Sobre a Pandemia Coronavírus**. Instituto de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública. São Paulo, abril de 2020. Disponível em: <

<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/04/18/aea425055401f562e1eaf37ef03ff191restri.pdf>
. Acesso em maio de 2020.

DIAS, Tainah Biela. **Sobre Religião, Estado Laico e Cidadania LGBTQ+:** A Frente Parlamentar Evangélica e a Defesa da Verdade sobre a Família. Disponível em: <<http://tede.metodista.br/jspui/bitstream/tede/1647/2/TAINAH%20BIELA%20DIAS.pdf>>. Acesso em abril de 2020.

DUARTE, Marcello Felipe. **A teologia da prosperidade na Igreja Universal do Reino de Deus e a demonização das religiões afro-brasileiras.** Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/36836>>. Acesso em maio de 2020.

EMMERICK, Rulian. **Secularização e Dessecularização na Sociedade Contemporânea:** Uma relação dialética. SINAIS - Revista Eletrônica. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.07, v.1, junho. 2010. pp. 04-19.

FIGUEIREDO, Ivanilda. **Direitos Humanos e Estado Laico: Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico – da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil.** Disponível em: < <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/relatoriodhesca.pdf>>. Acesso em abril de 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere, volume 3: Maquiavel, notas sobre o estado e a política.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HENRIQUES, Cláudio Maierovitch Pessanha; WAGNER, Vasconcelos. **Crises dentro da crise: respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ea/v34n99/1806-9592-ea-34-99-25.pdf>>. Acesso em dezembro de 2020.

LAFER, Celso. **"Estado laico"**. O Estado de S. Paulo, 20 mai.2007, pp. 1-2.

LIMA, Raymundo. **O Maniqueísmo: o Bem, o Mal e seus efeitos ontem e hoje.** Disponível em: < <file:///C:/Users/mateu/Dropbox/Direito/Artigo/DH%20E%20RELIGI%C3%83O/40166-Texto%20do%20artigo-177078-1-10-20171026.pdf>>. Acesso em dezembro de 2020.

LIWERANT, Judit Bokser. **Religión y espacio público en los tiempos de la globalización**, em Roberto Blancarte (ed.), Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. México, El Colegio de México, 2008, pp. 59-84.

LOPES, Noemi Araujo. **A Frente Parlamentar Evangélica E Sua Atuação Na Câmara Dos Deputados.** Disponível em: < https://bdm.unb.br/bitstream/10483/7140/1/2013_NoemiAraujoLopes.pdf>. Acesso em dezembro de 2020.

MARIANO, Ricardo. Expansão e ativismo político de grupos evangélicos conservadores. Secularização e pluralismo em debate. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 16, n. 4, p. 710-728, 2016.

MARIZ, Cecília Loreto. **A Teologia da Batalha Espiritual:** Uma Revisão da Bibliografia. Disponível em:< <https://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-47/497-a-teologia-da-batalha-espiritual-uma-revisao-da-bibliografia/file>>. Acesso em maio de 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MESSEMBERG, Débora. **A direita que saiu do armário**: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. *Soc. estado*, Brasília, v. 32, n. 3, p. 621-648, Dec. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-699220170003000621&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

MENDONÇA, Sônia. O Estado ampliado como ferramenta metodológica. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 2, n. 2, p. 27-43, 2014.

MORAES, Alexandre de *et al.* **Constituição Federal Comentada**. Equipe Forense – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MOURA, Priscila Carla Santana e. **A atuação da Religião na Política Brasileira Contemporânea**: uma análise crítica dos projetos legislativos da bancada evangélica no Congresso Nacional. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20244/3/AtuacaoReligiaoPolitica.pdf>>. Acesso em abril de 2020.

NOSELLA, Paolo; DE AZEVEDO, Mário Luiz Neves. A educação em Gramsci. **Teoria e Prática da Educação**, v. 15, n. 2, p. 25-33, 2012.

NUNES, Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

OLIVEIRA, Wanderson Kleber de *et al.* **Como o Brasil pode deter a COVID-19**. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 29, n. 2, e2020044, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000200200&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

PASSOS, João Décio. **A pandemia do coronavírus: Onde estamos? Para onde vamos?** São Paulo: Paulinas, 2020.

PIEPER, Frederico. Laicidade, escola e ensino religioso. Considerações a partir de Paul Ricoeur. **Estudos de Religião**, v. 28, n. 2, p. 141-168, 2014.

PY, Fábio. **Pandemia Cristofascista**. Serie: contágios infernais. São Paulo: Recriar, 2020. 53 p.

RANQUETAT JUNIOR, Cesar. **Laicidade, Laicismo e Secularização: definindo e esclarecendo conceitos**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>>. Acesso em maio de 2020.

RAYMUNDO, Márcia Mocellin; MARTÍNEZ, Daniel Gutiérrez. **Compreendendo a Laicidade e Sua Aplicação em Saúde Pública**. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/hcpa/article/view/13305>>. Acesso em maio de 2020.

SILVA, Antônio Augusto Moura da. **Sobre a possibilidade de interrupção da epidemia pelo coronavírus (COVID-19) com base nas melhores evidências científicas disponíveis**. *Rev. bras. epidemiol.*, Rio de Janeiro, v. 23, e200021, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100100&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo** – 40. ed., rev. e atual. até Emenda Constitucional n. 95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. **Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento**. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 21, n. 51, p. 278-304, agosto de 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222019000200278&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. **Religião e Política no Brasil**. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S166585741730008X#bibl0005>>. Acesso em abril de 2020.

SILVA, Mauricio Roberto da; PIRES, Giovani De Lorenzi; PEREIRA, Rogerio Santos. **O necroliberalismo, bolsonaro 'vírus mental' e a pandemia da COVID-19 como casos de saúde pública: o real resiste?** *Motrivivência*, Florianópolis, v. 32, n. 61, p. 1-18, abr. 2020. ISSN 2175-8042. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2020e72755>>. Acesso em maio 2020.

SOUZA, Jamerson Murillo Anuniação de. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/18011>>. Acesso em maio de 2020.

STRECK, Lenio. **Atividade religiosa é serviço essencial? Mateus, 6, 5-8, diz que não!** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-28/streck-atividade-religiosa-servico-essencial-mateus-nao>>. Acesso em maio de 2020.

ZALUAR, Alba. **Os medos na política de segurança pública**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 5-22, agosto de 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142019000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2020.

ZYLBERKAN, Mariana. **Em reunião com secretários, Mandetta sinaliza flexibilização de quarentena**. *Revista Veja*, publicado em 27 mar 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/em-reuniao-com-secretarios-mandetta-sinaliza-flexibilizacao-de-quarentena/>>. Acesso em maio de 2020.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana_Zylbersztajn_TESE_Corrigido.pdf>. Acesso em abril de 2020.

Recebido em 11/07/2020

Aceito em 13/02/2021

Received 07/11/2020

Approved 02/13/2021